

# EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NA INTERNET

Autor: Pedro Paulo Pereira Martins da Silva<sup>1</sup>

Orientadora: Cyntia Costa de Lima<sup>2</sup>

## RESUMO

O objetivo deste artigo científico tem como foco principal estudar a pedofilia considerando suas características e formas de abordagem decorrentes do avanço tecnológico. A era tecnológica trouxe consigo muitos melhoramentos, porém, acabou-se acarretando muitos problemas devido à facilidade de serem cometidos, os já então conhecidos como crimes cibernéticos, que por sua vez ferem alguns princípios da Constituição Federal, entre estes o crime que fere a dignidade da pessoa humana. Partindo desses preceitos, acabamos por nos interrogar se nossa legislação está “preparada” e adaptada ao crime de pedofilia no mundo virtual.

Palavras-chave: pedofilia, legislação, crimes cibernéticos, pedofilia na internet.

## ABSTRACT

The goal from scientific article focuses mainly on studying pedophilia considering its features and how to approach resulted from technological advances. The technological age has brought many improvements, however, ended up causing many problems due to the ease of being committed, then the already known as cyber, which in turn hurts some principles of the Constitution, among them crime that injures the dignity of the human person. Based on these precepts, we ultimately ask ourselves if our legislation is “prepared” and adapted to the crime of pedophilia in the virtual world.

Keywords: child abuse, legislation, cyber crimes, pedophilia on the internet.

1. Acadêmico do curso de Direito da Universidade Martha Falcão.

2. Professor do curso de Direito da Universidade Martha Falcão.

## **1. Introdução**

Atualmente, várias crianças estão sendo vítimas de organizações criminosas, a cada dia, várias crianças são aliciadas. O abuso infantil avança drasticamente no mundo, tanto pela exploração sexual como pelo benefício pertencente aos aliciadores como: aumento financeiro (pela ganância e por proporcionar lucros astronômicos a seus exploradores).

As crianças estão sendo procuradas em determinados pontos da cidade, preferencialmente, onde as mesmas não possuem muito discernimento e não tem noção do perigo que estão correndo nas mãos desses criminosos, porém, não é a única questão.

Este artigo científico tem como intuito abordar uma questão que tem se tornado cada vez mais comum em toda sociedade, os crimes cibernéticos. No nosso caso, estaremos totalmente ligados apenas sobre o que diz respeito ao crime de pedofilia, buscando informações de como esses crimes vem acontecendo, a frequência com que vem ocorrendo, como essas crianças são abordadas e finalmente como esses criminosos estão sendo desvendados e punidos.

Logo, foi escolhida esta questão para ser bem avaliada, na hipótese de entender a situação em que são apresentados os fatos, não somente, em uma forma mais realista de ensino, levando em consideração também o seu aspecto social e jurídico.

Infelizmente, o aumento desta modalidade de crime vem em grande ascensão em todos os lugares do mundo.

Sendo assim, este estudo serve para aprofundar o tema, para conseguir de fato punir e eliminar os verdadeiros culpados e prevenir o sofrimento das reais vítimas, além de evitar que possíveis pessoas sejam aliciadas por estas redes criminosas.

## **2. Histórico da Pedofilia**

O fascínio de adultos por crianças é tão antigo quanto a humanidade. Pinturas que retratam homens mantendo relações sexuais com adolescentes existem desde a Grécia Antiga. Foi entre os gregos que surgiu o termo "efebo", que designa o jovem do sexo masculino que era iniciado na vida sexual por um homem mais velho. O casamento heterossexual apenas tinha efeitos práticos – o amor era

considerado território para homens maduros e seus rapazes. Em alguns mosteiros budistas no Tibete, até hoje sobrevive uma tradição de novatos dormirem com monges mais experientes.

Conta-se que uma das esposas do profeta Maomé, era uma menina de 8 anos quando se casou com ele, que, na época tinha 53 anos de idade. Durante a Idade Média e o Renascimento, o ideal de beleza feminina era praticamente infantil: longos cabelos louros, maçãs do rosto salientes, atitude displicente, onde grande parte das mulheres casava durante a puberdade.

Não por acaso, um dos pedófilos mais famosos da história, o escritor inglês Lewis Carroll (1862-1898), autor de Alice no País das Maravilhas (1865), costumava fotografar meninas em parques, inclusive uma garota de 4 anos chamada Alicia Lidell, que mais tarde, inspirou a personagem do seu livro. Mesmerizado pela beleza provocativa de Alicia, o escritor a cortejava de forma quase acintosa a ponto de a mãe da menina forçar o afastamento dos dois.

Em 1955, durante o romance Lolita, de Vladimir Nabokov, surgiu o termo "ninfeta", para garotas cuja idade vai de 9 a 14 anos e que enfeitiçam os homens com sua natureza "nínfica" (demoníaca). O vocabulário sensual havia ganhado, numa só tacada, duas palavras essenciais para explicar o nosso imaginário. Na vida real, o mundo dos espetáculos também arranja confusão em função do envolvimento de adultos com menores. Em 1977, o cineasta polonês Roman Polanski teve que sair dos Estados Unidos depois de admitir ter feito sexo com uma garota de 13 anos. Na década de 90, o cantor Michael Jackson foi acusado de abusar de um menino de 12 anos. Duas vítimas na história do desejo proibido.

## 2.1 Quem são os Pedófilos

O indivíduo passa a ser considerado um pedófilo quando se envolve em qualquer tipo de atividade sexual com uma criança ou até mesmo um pré púbere, essas atividade pode vir a ter caráter heterossexual ou homossexual, o pedófilo por sua vez, passa a ser considerado assim quando tem dezesseis anos ou mais e deve possuir cinco anos de diferença da vítima.

Alguns estudos apontam que a pedofilia é mais praticada pelo sexo masculino que o feminino, porém, há quem diga que isso não passa de uma

suposição, uma vez que, o abuso praticado por mulheres só pode ser identificado quando a vítima é flagranteada ou através de denúncias, o que torna mais fácil a identificação da prática cometida pelo homem do que a cometida pela mulher. Afinal quando uma criança é abusada por alguém do sexo masculino, a mesma acaba sendo lesionada em sua genitália, caso que pode vir a ser comprovado através de perícia médica. No entanto, mulheres quando abusam sexualmente de crianças e pré-púberes, na maioria das vezes não faz o uso de agressão física, o que por sua vez, não chega a causar nenhum tipo de lesão, o que por inúmeras vezes pode deixar a criança sem mesmo saber que está acontecendo ali um abuso sexual por parte do adulto, o que não gera nenhum tipo de denúncia.

## 2.2 Os Danos Causados a Vítima

A criança sexualmente abusada pode vir a dar sinais de tal abuso, através de comportamentos incomuns, que podem se apresentar através de algumas atitudes, podendo esses serem classificados como: comportamentos sexuais inadequados em sua idade, compreensão clara sobre o comportamento sexual, masturbação compulsiva, exibicionismo, medo do sexo, problemas menstruais e gravidez na adolescência.

Em pesquisas já realizadas com psicólogos, os mesmos afirmam que quanto menor for a vítima, maior será o dano causado em seu psicológico, pois essas pequenas vítimas não saberão como lidar com esse tipo de acontecimento traumático, havendo então uma necessidade de encontrar formas ou modalidades de descarga, podendo assim utilizar-se de um mecanismo que desminta o evento que causou o trauma, afirmam especialistas:

Esse é o sofrimento psíquico que é da ordem do traumático e não se inscreve na temporalidade. A escuta da criança em uma situação traumática busca um espaço transformador da descarga à fantasmática. Enquanto a cena vivida é ab-reagida, repete-se com intensidade a partir dos mesmos elementos do vivido. A deformação da cena vivida, assim como a deformação dos sonhos traumáticos, evidencia a redução do excesso de excitação e gradativamente a criação de distorções e fantasmas. Enquanto profissionais, estamos diante de duas possibilidades de intervenção: insistir no traumático ou buscar a transformação necessária para a elaboração. (CONTE, 2009, p. 75)

E de acordo com tal autora, a escuta da criança é um processo de elaboração psicológica, que consiste em inscrever um trauma, como o do abuso sexual sofrido, seja pela fala, produção lúdica ou alguns outros meios. A escuta do trauma dessa criança pode vir a ser efetivada se houver um processo bem elaborado, mas para isso, é necessária uma escuta analítica, para que esse pré-púbere possa ter oportunidade de falar e transformar a dor que sente em um processo de elaboração simbólica.

A verdade com a qual lidamos em uma situação de abuso, levando-se em conta a criança, é a verdade do histórico vivencial, do acontecimento nas múltiplas possibilidades de se tornar realidade psíquica. E essa verdade necessita escuta, pois, do contrário, colocamos a criança em uma posição na qual se repete o paradoxo entre o dito e o não dito. O inquérito de uma situação traumática provoca atualização da intensidade da excitação experimentada 46 diante do abuso, revitimizando a criança que luta para poder lidar psicologicamente com a vivência traumática. [...] Temos de também estar atentos para o tempo da intervenção, pois o traumático inscrito e não simbolizado toma vias de formação de sintomas no corpo, da descarga em atos ou da clivagem do ego. Portanto, fazer a criança falar, sem dar destino a este traumático, é igualmente violência. (CONTE, 2009, p. 76)

Sendo assim, devemos apenas dar ouvidos a criança que foi vítima do ato, para que dela possamos conseguir extrair toda a verdade sobre o abuso cometido, e é uma vivência que precisa ser interpretada pelo adulto no contexto da realidade da criança.

### 2.3 A Pena Para Quem Comete o Crime

A lei 12.015 sancionada no dia 7 de agosto de 2009, alterou o Código Penal Brasileiro e a norma que trata dos casos hediondos. Agora, a punição para quem cometer crimes de pedofilia será mais severa, assim como o estupro seguido de morte e assédio sexual contra menores.

De acordo com o novo art. 217-A do Código Penal, quem cometer abuso sexual contra menor de 14 anos terá sua pena aumentada de 6/10 anos para 8/15 anos, vale ressaltar também que se o autor não tiver relação de parentesco com a vítima não é mais necessária formalização de denúncia através de seu representante legal à justiça para que a polícia possa intervir no caso.

De acordo com tal proposta o tempo de reclusão para quem, registrar, filmar, fotografar, dirigir, por quaisquer meios, cenas que contenham crianças realizando a prática de qualquer ato sexual, foi aumentado significativamente, ficando assim bem mais fácil para os magistrados o enquadramento legal pelo crime cometido.

A punição também inclui quem por sua vez vier a agenciar ou facilitar a participação de crianças e pré púberes nessas cenas, o que em nossa legislação antiga não era possível, pois só era punido aqueles que contracenavam com os menores.

Para a ONG Safermet, entidade que atua na segurança da infância na rede, “o projeto é mais do que um avanço para o Brasil. A nova legislação pode servir de referência para o mundo”.

### **3. Sexo Virtual**

O sexo pela natureza do homem, é tratado de forma natural, pois já faz parte de um universo em que todos nós fazemos parte, porém, deve ser assunto de um estudo detalhado, já que hoje, a internet tem influenciado bastante no comportamento das pessoas no que se diz respeito a sexualidade.

Dados apresentados pelo médico norte-americano Alvin Cooper, que estudou pelo período de três semanas o comportamento do homem na internet, mostraram que mais ou menos 4,6 milhões de internautas são viciados em sexo virtual e quase 9 milhões frequentam, chats e sites eróticos na rede. Segundo ele, 8,5 dos participantes que realizaram a pesquisa visita sites pornôis por mais de onze horas semanais. Óbvio que, há um número elevado de horas que internautas “perdem” seu tempo navegando na rede por dia. Os viciados em sexo virtual nos moldes do Dr. Cooper já são elevados no Brasil, e alguns especialistas em sexo têm recebido em seus consultórios pessoas que só conseguem obter prazer diante de uma tela de computador, fazendo sexo virtual com outra pessoa conectada na rede em alguns desses chats disponíveis.

Ainda parecendo que muito embora o tema sexo virtual seja muito utilizado, não se consegue ter uma definição certa para o termo, que inclui várias atividades que podem ser realizadas quando estão conectados. Diante disso percebemos que

essas pessoas só possuem um objetivo, uma meta que é o sexo genital, sendo visto através de uma tela de computador, seja por fotos, filmes, vídeos entre outros, sendo visto através de links ou pelo serviço de bate papo oferecido em sua máquina, onde as mesmas possam acabar sugerindo um encontro sexual. Embora para muitos pareça que existem grandes diferenças entre acessar um site pornô como um meio de se obter prazer, a finalidade é a mesma, satisfazer sua vontade e seu desejo.

A palavra virtual, ficou estreitamente ligada a linguagem cibernética, transmitindo-se assim uma ideia de que nada é real, muito embora a internet seja um lugar concreto inexistente, onde se pode trocar informações, fotos e documentos, daí a sensação que isso pode ser tocado. Pessoas são livres para se encontrar de qualquer parte do mundo, independentes de hora conseguem se falar e se ver simultaneamente e talvez isso torne a distinção de virtual e real bem complicada.

Estas são questões que podemos e devemos discutir, que nos levam a conclusões hipotéticas e por vezes arriscar algumas previsões, mas que não encontram ainda respaldo científico pela precocidade dos estudos que estão em andamento. Hoje já é desenvolvida pesquisa na área que objetiva avaliar como a sexualidade está se ajustando aos progressos da tecnologia, se a internet aproxima ou distancia as pessoas, se auxilia como estímulo para as fantasias sexuais ou aprisiona os indivíduos em uma única prática sexual que se torna empobrecida na medida em que limita o encontro amoroso corporal. Enquanto estudos não vierem lançar luz à denominação das diferentes práticas sexuais possíveis que ocorrem no espaço virtual, então no momento não há alternativa do que tomar como referência ainda o amplo conceito da expressão sexo virtual.

### 3.1 A Pedofilia Na Era Tecnológica

A pedofilia por sua vez, tem sido um dos crimes mais comentados atualmente no âmbito mundial, afinal, tal prática acaba por chocar toda uma sociedade, causando revolta e repulsa na população, que por sua vez, sabe quão grande são os danos causados em crianças e pré-adolescentes. Essa doença, conhecida como parafília, é um transtorno de sexualidade humana que se

individualiza pelo caráter impulsivo, refletindo na necessidade de repetição da experiência. Pessoas das mais diversas classes sociais podem ter esse distúrbio sexual caracterizados como transtornos mentais, onde se acaba tendo fantasias sexuais envolvendo sofrimento e humilhação com crianças.

Pessoas que sofrem de tal transtorno envolvem crianças e pré-adolescentes em uma cadeia de sofrimento, humilhação e dor, apenas para realizar seus desejos sexuais, que na maioria das vezes causam danos irreversíveis, já que geralmente esse processo se perdura por tempo longo com a mesma vítima.

A era tecnológica trouxe consigo muitos melhoramentos, porém, acabou-se acarretando muitos problemas devido à facilidade de serem cometidos, os já então conhecidos como crimes cibernéticos, que por sua vez ferem alguns princípios da Constituição Federal, entre estes o crime que diz respeito à dignidade da pessoa humana.

Hoje, em nosso mundo existe um comércio altamente lucrativo que alimenta a rede de pornografia infantil on-line, aonde fotos e vídeos de crianças e adolescentes chegam a movimentar 5 (cinco) bilhões por ano. Também constam dados de que a cada três crianças que navegam na internet, pelo menos uma já recebeu proposta de um pedófilo, e uma a cada trinta e três já chegou a se comunicar com um deles, através de telefone e recebeu dinheiro ou passagem para se encontrar com o criminoso.

Como no século XX, a informática teve um desenvolvimento extraordinário, se tornando assim um meio de comunicação de fácil acesso, a partir dessa facilidade veio também formas mais simples e rápidas de se cometer crimes via computador, afinal uma criança nunca irá conseguir distinguir um adulto com um perfil falso de um coleguinha da sua idade, pois estes criminosos se utilizam de linguagem de fácil entendimento para conseguir conquistar os menores.

Contudo, esse comportamento não tem apenas a intenção de conseguir fotos e vídeos de crianças realizando atos sexuais, para cessar suas fantasias e desejos, tem também o intuito de obter lucro contando com a imaturidade dos pré-púberes, estimulando as redes de pedofilia a se proliferar através da indução de pornografia infantil.

Hoje já existem sites de campanha nacional contra à pedofilia na internet, nestes, podemos encontrar depoimentos de pessoas que passaram por situações nenhum pouco agradáveis, e por sua vez acabam dando seu depoimento de como foram esses experimentos vividos, dentre essas um internauta conta que estava em uma sala de bate papo conversando com uma amiga, quando algumas imagens surgiram na tela de seu computador, as imagens mostravam uma criança de 6 (seis) anos sendo estuprada, totalmente abismados com a tal situação, os amigos resolveram então em 1998 criar um site, onde obtiveram apoio de outros internautas através de denúncias, apoio do Governo Federal, Secretaria Especial de Direitos Humanos e adesão de internautas de todo o mundo, dando o origem então a tal campanha.

### 3.2 Casos de Pedofilia Real

Atualmente se tem falado muito em casos de pedofilia, homens, mulheres, brancos, negros, famosos e anônimos estão sendo vítima deste delito, e estão sendo acusados. Recentemente o Globo Repórter apresentou matérias em relação à pedofilia e abuso sexual infantil, onde, diversas foram às reportagens sobre o assunto, relatos que comoveram e revoltaram a toda população.

A nadadora que resolveu expor sua intimidade de forma corajosa, contando aos 20 (vinte) anos de idade, ter sido abusada sexualmente pelo seu próprio técnico, pessoa em que depositava total confiança, quando tinha apenas 9 (nove) anos de idade. Nunca havia comentado nada perante a imprensa apenas pelo fato de que, preferia esperar crescer pra entender o que realmente acontecia, mesmo expondo sua mágoa e frustração diante das câmeras, a mesma nada pode fazer, pois ela só conseguiu se expressar aos 20 anos. Como nossa legislação é clara quando diz que crimes de abuso sexual devem ser denunciados até 10 (dez) anos após o fato, em contrapartida quem acabou sendo processada foi a nadadora por ter contado o fato apenas com 20 anos de idade, sendo que o crime aconteceu quando a mesma tinha 9 anos, expirando assim o prazo de dez anos que ela tinha para denunciar, conforme trechos da reportagem (GLOBO, 2009, p.1):

Joanna Maranhão: vítima no banco dos réus.  
Nadadora agora é processada pelo ex-técnico

Eugênio Miranda, denunciado por ela como o homem que a agrediu sexualmente na infância. A atleta revela o medo que sente ao lembrar-se da violência que sofreu [...] “Eu tinha medo de falar porque as nossas famílias eram muito próximas. Então, eu tinha medo que ninguém acreditasse em mim. Acho que empurrei isso para debaixo do tapete o máximo de tempo que pude. Mas chegou um momento em que não dava mais, quando eu atingi a maturidade”, conta Joanna. [...] Uma dor que ainda pode ser mais forte. De acusadora, Joanna passou à acusada. [...] E agora ele é quem está acusando Joanna. “Tive que olhar para o rosto dele de novo e escutar ele dizer que é inocente. Tive que escutar várias pessoas dizerem que eu estava mentindo.

Haja vista em função deste caso, hoje, o senado promove um projeto, tendo em vista a alteração dos prazos prescricionais nos crime contra a criança e o adolescente em matéria sexual, o projeto está em análise para que o prazo comece a contar a partir do momento em que a vítima completar seus 18 (dezoito) anos, podendo assim trazer mais argumentos e mais discernimentos para o caso.

Na mesma série de reportagens exibidas na data do caso acima, talvez para surpresa de alguns, aparece o caso de um ex deputado federal, que não é vítima e sim o acusado de cometer o abuso. O acusado chegou a convidar uma menina de 9 (nove) anos do interior, para morar com ele na cidade grande, e como é normal do pedófilo usar de linguagem fácil e simples afim de atrair a vítima, o mesmo acabou obtendo êxito em sua ação.

No momento em que o ex deputado veio a abusar sexualmente da criança, torna-se um criminoso como outro qualquer, sem nenhuma imunidade do Estado, como descrito nos trechos da reportagem (GLOBO, 2009a, p.1):

A história de abuso teria começado quando o ex-deputado Luiz Afonso Sefer levou a garota do interior, com 9 anos, para viver na casa dele em Belém. No ano passado, a menina contou tudo para a mãe de uma amiguinha, que imediatamente avisou às autoridades. [...] O ex-deputado já prestou depoimento. Depois, renunciou, para não ser cassado. E agora espera pelo julgamento. [...] Irmã Henriqueta sabe o que é ser ameaçada. Defender crianças e adolescentes, no Pará, tem feito ela, que faz parte da

Comissão de Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), correr riscos todos os dias. [...] "Por telefone, a pessoa pedia para que eu tomasse cuidado. O telefone pertence ao pai do ex-deputado Luiz Afonso Sefer. Isso está comprovado pela polícia. Eu cheguei a reconhecer a voz dele. "Minha luta é incansável", afirma a freira.

Ao final da reportagem, observa-se que a pedofilia está em todos os lugares, não importa qual a classe social, se pessoas públicas ou não, todas podem ser vítimas ou criminosas. Muitas vezes chegamos a pensar que certas pessoas não seriam capazes de fazer isso por uma simples questão de caráter, mas essas sim cometem esses crimes e acabam por sumir, desaparecer antes mesmos de serem descobertas. Infelizmente a legislação brasileira ainda tem falhas para que criminosos como esses passem a ser vítimas, como no caso da nadadora, mas não podemos esquecer que a lei pátria visa o interesse e bem-estar da criança e do adolescente, assim como, o princípio da dignidade humana.

#### **4. Legislação Regulamentadora**

Na legislação brasileira não há um tipo penal específico que aborde a pedofilia. Encontramos tão-somente normas incriminadoras associadas a condutas pedófilas. As normas penais, não exigem características pessoais específicas do autor do crime, sendo os indícios de ser o agente um pedófilo confirmado por meio diagnósticos próprios. Segue uma breve análise das disposições legais existentes, que têm como finalidade promover a prevenção e a repressão das práticas relacionadas ao agir dos pedófilos. Apesar de existirem tais previsões legais, ainda que não especificamente relacionadas à pedofilia, há, minoritariamente, quem defenda que o papel da família, no sentido de conscientizar a sociedade e reprimir a pornografia na Internet, seria fundamental e até mesmo mais eficaz quando comparado a ações governamentais.

A Constituição estabeleceu primordialmente os direitos relativos à criança e ao adolescente, com previsão expressa no parágrafo 4º, do art. 227, de que "*a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente*". No entanto, no que concerne às sanções e punições cabíveis para

aqueles que transgredirem essas normas, a Carta Magna transfere o encargo às legislações mais específicas.

O Código Penal aborda os crimes que se relacionam com aqueles praticados em função da pedofilia em seu Capítulo VI – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, como, por exemplo, quando trata do Estupro de vulnerável em seu art. 217-A.

A Lei 8.069/90 (ECA) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, tratando dos seus direitos fundamentais, do dever da família, da comunidade e da sociedade em geral, bem como das formas de proteção, levando-se em conta a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Nas palavras de Horta:

“Enquanto lei especial, o ECA significa um pequeno sistema jurídico que dispõe sobre direitos próprios e especiais das crianças e dos adolescentes, os quais, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral, imprimindo prioridade absoluta para a questão da infância e da juventude, inclusive enquanto dever da família, da sociedade e do Estado, conforme o imperativo constitucional do art. 227 da Carta Magna.” (2003).

Convém destacar o que aconselha o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 18, por tratar diretamente da inviolabilidade da criança e do adolescente: *“É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”*

Tratando-se da liberdade sexual em específico, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve pôr fim a punição de agentes que envolvam crianças e adolescentes, em práticas sexuais, com o intuito, geralmente, de satisfação de seus desejos, porém, sem necessariamente o contato sexual direto. Assim, dentre outras disposições, o Estatuto disciplina em seu art. 240 e seguintes os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, descrevendo tipos de conteúdo variados e impondo as sanções pertinentes.

#### 4.1 Precauções Contra o Crime

A internet de certa forma amplia o conhecimento geral dos seus internautas, independente de idade. Os pais e familiares por sua vez ficam muito contentes em poder dar aos filhos a oportunidade de abrir uma enorme porta para o mundo que é a rede, mas nela também estão presentes os perigos, um deles, talvez o mais preocupante é a pedofilia, precisando assim deixar em alerta o responsável por essas crianças e prevenir o contato dessas com uma pessoa má intencionada.

Por sua vez os pais devem usar a tecnologia e o conhecimento, mas, sem esquecer a cumplicidade, amizade, confiança, conversa, afinal a internet pode até ser um mistério para eles, mas para os filhos certamente não é.

Sendo assim os pais devem aprender um pouco mais sobre essa nova ferramenta para que possa vir a ficar mais familiarizado, pedindo aos seus filhos para que lhes ensinem a navegar, podendo então ficar prevenido contra as maldades que assombram esse mundo. Os pais podem dedicar um pouco do seu tempo para ver atentamente os sites que estão sendo acessados pelos filhos, os programas que criança utiliza e as atividades que faz enquanto está online.

Uma das precauções mais importantes a ser tomada nesse momento delicado é a conversa, o diálogo com a criança é essencial para que ela aprenda e entenda o quanto pode vir a ser prejudicada por pessoas mal intencionadas, usando a velha e antiga tática do “não fale com estranhos” pode ser uma boa saída, pode ser muito bem aplicada na hora de convencer a criança. Diga-lhes para nunca passar qualquer tipo de informação através do computador, nome, endereço, idade, escola onde estuda, e o principal, não enviar qualquer tipo de arquivo fotográfico para pessoas que vier a conhecer na rede.

Contudo, podemos ver que a comunicação familiar é à base de uma vida sadia na rede, conversa sincera entre pais e filhos ainda é a melhor arma para enfrentar os perigos da pedofilia.

#### 4.2 Como Detectar o Crime

O crime de pedofilia pode vir a ser detectado de várias formas por um adulto, basta que o mesmo tenha um pouco de atenção e cuidado com as crianças,

pois hoje, pais não possuem mais tempo para seus filhos, deixando muitas vezes de lado situações que podem vir a acarretar um sério problema em suas vidas.

Apesar de a maioria dos crimes de exploração sexual acontecer no ambiente doméstico, o aumento da pedofilia na internet é extremamente preocupante, pois o conteúdo pornográfico ocorre tanto fora quanto dentro da rede.

Ao longo do estudo, pode-se observar que várias denúncias recebidas a respeito de pedófilos mostram que os mesmos nunca se apresentam como adultos, passam-se por crianças ou adolescentes para ganhar a confiança dos jovens internautas, criando assim laços de amizade com a vítima para se aproximar e, até mesmo, marcar um encontro. Sendo assim indícios desse delito são muito sutis.

Os pais devem observar o comportamento de seus filhos em frente ao computador, começar a desconfiar se o filho se isola para usar a internet, se passam a acessar em horários diferentes, ou horários que estão longe dos olhos dos adultos, se fecham a tela de seus micros quando estão sendo observados por alguém pode ser um grande indício de que estão fazendo algo errado, mas a princípio, o principal sinal, tantos nos casos de pedofilia sexual em casa, quanto os casos de pedofilia na rede, é a mudança de comportamento por parte da criança, o que nunca pode deixar de ser observado pelos seus responsáveis.

## **5. Conclusão**

Por fim, podemos observar que a popularização da internet veio cheia de benefícios para seus usuários, mas também, acabou acarretando uma série de problemas, trazendo algumas preocupações, no caso específico para os pais, que agora, passam a ter mais uma preocupação em relação aos seus filhos.

Podemos dizer que é uma pena uma ferramenta tão necessária no mundo atual, ser usada de forma tão cruel por alguns membros, sem nenhum tipo de razoabilidade.

A legislação por sua vez, ainda é um pouco omissa quando tratada desse assunto, mas vem tentando se adequar cada vez mais em relação às atividades trazidas pela era tecnológica, buscando encontrar soluções para ao menos diminuir a prática desses crimes, que podemos considerar hediondos.

Sendo assim, até hoje ainda é questionado por muitos se será necessária criar uma legislação que especifique melhor as penas para os crimes de pedofilia. Afinal a pedofilia ainda está ligada a um transtorno mental de pessoas que sentem atração sexual por crianças e pré-púberes, o que não constitui que necessariamente a pessoa irá extravasar esses sentimentos, dando início ao desempenho de qualquer delito, momento o qual, é oportuno então uma intervenção penal.

Finalmente, no que diz respeito aos impedimentos que comprovem o ato, não estamos envolvendo apenas barreiras judiciárias e legislativas, mas também de um aspecto econômico e social. Afinal para podermos batalhar contra abuso de menores via internet precisamos unir forças e agir de maneira mais eficiente, não só por parte do Poder Público, mas também, por iniciativa privada e com ânimos de toda uma população.

## 6. Referências

### a) Artigos:

MARTINS, Paulo César. **Pedofilia e os direitos humanos: do real para o virtual.** Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/File/973/1003>>. Acesso em 15 abril 2018.

CARRERA, Mario Sérgio. **A pedofilia virtual e seus reflexos no âmbito jurídico.** Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1881>>. Acesso em 15 abril 2018.

SILVA, Renata Nascimento. **A criança no adulto: uma reflexão a cerca da pedofilia.** Disponível em: <<http://repositorio.favip.edu.br:8080/bitstream/123456789/510/1/Trabalho+de+conclus%C3%A3o+de+curso+de+Psicologia+2011.pdf>>. Acesso em 18 abril 2018.

AGÊNCIA CÂMARA, O Globo. **Câmara aprova aumento de penas para crimes de pedofilia.** Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/site/noticias/c%C3%A2mara-aprova-aumento-penas-para-crimes-pedofilia>>. Acesso 07 maio 2018.

GONÇALVES, Ana Cristina. **Sexo virtual ou virtualidade do sexo.** Disponível em: <[http://anacanosahospedagemdesites.ws/wpcontent/uploads/pdf/artigo\\_sexo\\_virtual\\_ou\\_virtualidade\\_do\\_sexo.pdf](http://anacanosahospedagemdesites.ws/wpcontent/uploads/pdf/artigo_sexo_virtual_ou_virtualidade_do_sexo.pdf)>. Acesso em 08 maio 2018

COITINHO, Isadora Caroline. **Pedofilia na era digital.** Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10082](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10082)>. Acesso em 10 maio 2018.

### b) Televisão

**Globo Repórter**, São Paulo, Rede Globo, 29 abril. 2012. Programa de Tv.

### c) Homepage

CENSURA. **Crime virtual, violência real.** Disponível em: <<http://www.censura.com.br/>>. Acesso em: 17 abril 2018.

SAFERNET BRASIL. **Pedofilia na internet: ela pode estar perto de você.** Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/site/noticias/especial-pedofilia-internet-ela-Pode-estar-perto-voc%C3%AA-saiba-como-detectar-onde-denunciar>>. Acesso em: 15 maio 2018.

ÂMBITO JURÍDICO. **Pedofilia na era digital.** Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/10082.pdf>>. Acesso em: 22 abril 2018.

TERRA. **Dicas para evitar pedofilia via internet.** Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/noticias/0,,OI639607-EI12884,00-Dicas+para+evitar+a+pedofilia+via+Internet.html>>. Acesso em: 25 abril 2018.